



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1/6

CONTRATO TRT N° 001/2024

CONTRATAÇÃO DE MESTRE DE CERIMÔNIA  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O  
EXERCÍCIO DE 2024 NOS EVENTOS DE  
GRANDE PORTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA  
OITAVA REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIÃO E RUI GUILHERME BASTOS MORAES.  
PROAD N° 135/2024

**CONTRATANTES:** A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, com sede na Travessa Dom Pedro I n° 750, bairro: Umarizal, nesta cidade, e inscrito no Ministério de Fazenda sob o n°01.547.343/0001-33, e RUI GUILHERME BASTOS MORAES - ME, doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO.

**REPRESENTANTES:** A Senhora REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Diretora Geral, inscrita no Ministério da Fazenda sob n° 207.204.832-04, por delegação de competência constante na Portaria PRESI n° 032/2023, representa a UNIÃO e o Senhor RUI GUILHERME BASTOS MORAES, portador do CPF N° 126.903.412-04, residente e domiciliado nesta cidade, representa o CONTRATADO.

**SEDE E REGISTRO DO CONTRATADO:** O CONTRATADO é estabelecido na cidade de Belém, Estado do Pará, Avenida Nazaré, 491, apto 1901 - Bairro Nazaré - CEP: 66035-135 - Telefone: (91) 99981-2190, endereço eletrônico: [ruibastos11@hotmail.com](mailto:ruibastos11@hotmail.com), inscrito no Ministério da Fazenda sob o n° 43.143.351/0001-64.

**DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, Processo PROAD TRT8 n° 135/2024 nos termos do artigo 74, caput da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Contratação por inexigibilidade de licitação de profissional especializado na prestação de serviço de mestre de cerimônia, nos eventos de grande porte deste Tribunal durante o exercício de 2024, como Abertura do Ano Letivo, Abertura do Ano Judiciário, Semana Institucional, Semana de Responsabilidade Socioambiental, Semana do Servidor, Entrega de Medalhas de Ordem e Mérito e Jus et Labor, Encerramento do Ano Letivo, entre outros que a Coordenadora de Cerimonial e Eventos julgar necessário, conforme Proposta Comercial (Documento n° 12 do PROAD n° 135/2024), apresentada pelo CONTRATADO.
  - 1.1. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial e o Termo de Referência (Anexo I).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2/6

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O CONTRATADO deverá, todas as vezes que o Tribunal requisitar, via ordem de serviço, com até 72h (setenta e duas horas) de antecedência do início do(s) evento(s), apresentar o Mestre de Cerimônia, senhor Rui Guilherme Bastos Moares, preparado para exercer a função de Mestre de Cerimônia, conforme solicitado pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.

2.2. O Mestre de Cerimônia deverá:

- a) construir conjuntamente com a COCER o script e posterior roteiro do evento, receber e catalogar nominatas, registrando a presença das autoridades que se fizerem presentes, assim como auxiliar a COCER no mailing de autoridades e seus respectivos assentos à mesa diretora;
- b) Narrar o script preparado conjuntamente com a COCER, garantindo a ordem e o ritmo da cerimônia;
- c) Colaborar na confirmação de presenças de autoridades e no preenchimento de nominatas;
- d) Participar de reuniões pré-evento;
- e) Reportar-se ao gestor da unidade para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- f) apresentar boa postura vocal e física; discrição; sobriedade e compromisso ético; ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas; boa apresentação, ter conhecimento das regras protocolares e do cerimonial público, alinhar as precedências de fala das autoridades presentes e manter o timbre de voz adequado ao evento em questão visando manter e garantir o engajamento e participação do público;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de **R\$-500,00 (quinhentos reais)** por hora de serviço, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) horas/ano, totalizando **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para o exercício de 2024.

3.2. Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

3.3. Caberá ao CONTRATADO apresentar, juntamente com as notas fiscais, a ordem de serviço, acompanhados da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e a a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sob pena de suspensão do pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado, através da Conta Corrente nº 01001933-5,

11/11



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

3/6

Agencia nº 4660, Banco Santander, de acordo com as informações que constam da proposta do CONTRATADO.

3.5. O valor correspondente ao evento será pago após seu término, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado ao aceite dos serviços pela FISCALIZAÇÃO e atestação da respectiva nota fiscal.

3.5.1. Não será iniciada a contagem do prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.5.2 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

3.5.2. O pagamento respeitará, ainda, no que couber, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do CONTRATANTE.

3.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao CONTRATADO, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses.

4.2. A vigência deste contrato iniciar-se-á na data da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE)**

5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não deve ser interrompida;

5.2. A FISCALIZAÇÃO, com o objetivo de proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste Termo, procederá a leitura do contrato conjuntamente com o preposto da contratada, a ser registrada em ata e juntada aos autos da contratação;

5.3. Efetuar o pagamento mensal ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do aceite dos serviços pela FISCALIZAÇÃO e atestação da respectiva nota fiscal;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através da FISCALIZAÇÃO;

5.5. Prestar ao CONTRATADO as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com o objeto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4/6

contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DO CONTRATADO.**

6.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.2. Providenciar as correções, deficiências e falhas registradas pela FISCALIZAÇÃO nos prazos consignados no Projeto Básico;

6.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

6.4. Informar o CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação de ajustes contratuais, tais como: mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.5. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes contratuais;

**CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO E SANÇÕES**

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. O CONTRATADO se sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. No caso de extinção administrativa unilateral, o CONTRATADO reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5/6

cometidas pelo CONTRATADO.

7.6. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, o CONTRATADO fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Multa no percentual de 1% (Um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo atraso injustificado, na prestação do serviço, até no máximo de 15% (Quinze por cento), o que configurará inexecução do total do contrato;

7.6.3. A partir da 6ª (sexta) ocorrência de atraso injustificado dos pedidos de solicitação, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato;

7.6.4. Multa de até 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela execução inadequada do objeto, após duas rejeições;

7.6.5. Multa no percentual de até 20% (Vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

7.6.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.6.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do Tribunal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7. Pelos motivos que se seguem, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

7.7.1. Pelo fornecimento em desconformidade com o especificado;

7.7.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste contrato e anexos.

7.7.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br/siafi](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi), LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080003; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

7.7.4. As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

7.7.5. Caberá recurso das penalidades aplicadas ao CONTRATADO, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

7.7.6. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

6/6

motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pelo CONTRATADO.

7.7.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

**8.1.** Os representantes legais qualificados neste instrumento, declaram sob as penas da lei civil e penal brasileiras, que são legítimos e/ou outorgados para assinarem este Contrato e que não estão impedidos de exercerem a administração das referidas sociedades perante terceiros.

**8.2.** O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de Belém.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Belém(PA), 05 de fevereiro de 2024.

  
**REGINA UCHÔA DE AZEVEDO**  
Diretora-Geral

  
**RUI GUILHERME BASTOS MORAES**

Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS  
TELEFONE: 91-4008-7224 E-mail: [cocer@trt8.jus.br](mailto:cocer@trt8.jus.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, do mestre de cerimônia, o senhor **Rui Guilherme Bastos Moraes**, Microempresendedor Individual, para prestar serviços neste Tribunal **durante o ano de 2024** em eventos de grande porte da instituição.

Os eventos incluem a Abertura do ano letivo, Abertura do ano Judiciário, Semana Institucional, Semana de Responsabilidade Socioambiental, Semana do Servidor, Entrega de Medalhas de Ordem e Mérito e Jus et Labor, Encerramento do Ano Letivo, entre outros que a Assessoria de Cerimonial julgar necessário.

Levando em consideração as especificidades do cerimonial em órgão público, que se diferencia e singulariza pela natureza dos eventos e presenças ilustres como ministros de estado, ministros de Tribunais superiores, presidentes de instituições do poder judiciário e outras autoridades, o planejamento do evento, organização de nominatas por ordem de hierarquia correta de acordo com o cerimonial público, é essencial a contratação de um profissional qualificado para tal função.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando a importância dos eventos realizados neste Tribunal, a presença de autoridades de alto escalão, e em respeito aos magistrados e servidores desta instituição, é evidente a necessidade de um mestre de cerimônias. Atualmente, nosso quadro funcional não conta com um profissional dedicado a essa função.

O trabalho do cerimonial neste órgão se distingue de festas e de outras organizações, devido à presença de personalidades ilustres, às tratativas onde assuntos são abordados, à organização de nominatas por hierarquia entre órgãos e às particularidades do poder judiciário. O protocolo exigido do cerimonial público difere significativamente do de mestres de cerimônias que atuam em outras áreas, como festas e eventos similares.

A contratação proposta justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço de Mestre de Cerimônias profissional e

adequado aos padrões deste Tribunal. O objetivo é atender aos eventos a serem realizados no ano de 2024, sejam eles oriundos da atividade da Assessoria de Cerimonial ou solicitados por outras unidades do TRF8.

É importante ressaltar que este Órgão não possui em seu quadro um cargo com a qualificação e atribuições de Mestre de Cerimônias, o que reforça a necessidade da contratação proposta. Tendo em vista o exposto, a contratação do Mestre de Cerimônias é de suma importância para o sucesso dos eventos realizados por este Tribunal.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - O profissional contratado deve estar sempre preparado para atuar como Mestre de Cerimônias, sempre que o Tribunal solicitar, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao início do evento. Em colaboração com a ASCER, o contratado deve construir o script e o roteiro do evento, receber e catalogar nominatas, registrar a presença das autoridades presentes e auxiliar a ASCER na organização do mailing de autoridades e seus respectivos assentos à mesa diretora. Além disso, o contratado deve alinhar as precedências de fala das autoridades presentes e manter o timbre de voz adequado ao evento, visando garantir o engajamento e a participação do público.

#### **3.2 - Singularidade do Objeto**

A contratação é singular pelos seguintes fatores:

a) Os eventos nos quais o Mestre de Cerimônias atuará são do poder judiciário, que possui particularidades, presenças ilustres e roteiros diferenciados, dada a nossa história como uma das justiças mais antigas do Brasil, com mais de 80 anos. Isso exige uma apresentação e organização diferenciada.

b) Um grande evento no judiciário requer atenção especial à ordem de hierarquia entre os representantes dos diversos órgãos que nos visitam e atuam em conjunto, bem como entidades associativas e outros órgãos. Isso difere de um evento menor, que não requer toda a etiqueta exigida pelos eventos realizados neste órgão.

c) O cerimonial é responsável pela organização e planejamento de cerimônias oficiais e sociais das instituições, atendendo aos públicos participantes das solenidades, respeitando as regras de precedência, civilidade, protocolo e etiqueta, e proporcionando uma comunicação dirigida e eficaz para os diferentes públicos.

### **4. ESTIMATIVA DE CUSTOS E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

4.1 - A proposta apresentada para a prestação de serviços é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora. Este valor é compatível com os valores cobrados pelo artista em apresentações anteriores realiza-

das no mercado regional, conforme comprovado por notas fiscais de trabalhos realizados no estado, anexadas aos autos.

4.2 - O valor total estimado para o serviço é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), levando em consideração a contratação de 50 horas para o ano de 2024. O contratado deve estar ciente de que as horas são apenas estimativas e pode não haver a execução da totalidade das horas contratadas, uma vez que a duração dos eventos neste Tribunal pode variar e podem ocorrer alterações no calendário de eventos anual.

#### **4.3 - DADOS PARA EMPENHO**

**Rui Guilherme Bastos Moraes - MEI**

**CNPJ: 43.143.351/0001-64**

**End: AV NAZARE, 491, BAIRRO NAZARÉ BELÉM - PARÁ**

**5. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, caput da Lei nº 14133/2021.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

#### **5.1 - Razão de escolha do MESTRE DE CERIMÔNIA RUY BASTOS - Contratação**

A escolha do Mestre de Cerimônias, Sr. Rui Guilherme Bastos Moraes, para prestar serviços neste Tribunal durante o ano de 2024, se justifica pela sua notória especialização e experiência comprovada no ramo do cerimonial público. A contratação, realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, da Lei nº 14133/2021, é necessária para atender aos eventos de grande porte da instituição, tais como a abertura do ano letivo e judiciário, semana institucional, semana de responsabilidade socioambiental, semana do servidor, entrega de medalhas de ordem e mérito e jus et labor, encerramento do ano letivo, entre outros que a Assessoria de Cerimonial julgar necessário.

O cerimonial em órgão público possui especificidades que o diferenciam e singularizam, considerando a natureza dos eventos, a presença de autoridades ilustres, como ministros de estado, ministros de Tribunais superiores, presidentes de instituições do poder judiciário, e a organização de nominatas por ordem de hierarquia correta de acordo com o cerimonial público.

A contratação do Sr. Rui Guilherme Bastos Moraes é justificada pela necessidade de proporcionar um serviço de Mestre de Cerimônias profissional e adequado aos padrões deste Tribunal. Este Órgão não possui em seu quadro um cargo com a qualificação e atribuições de Mestre de Cerimônias, tornando a contratação de um profissional externo essencial.

A viabilidade da contratação se demonstra pelo requisito da lei, considerando que o Sr. Rui Guilherme Bastos Moraes é um microempreendedor individual com atuação comprovada no ramo do cerimonial público. Sua experiência e especialização são evidenciadas por seu currículo e atuação no estado e no Brasil. A natureza singular dos eventos aqui no Tribunal, por se tratar de órgãos do poder judiciário, requer a prestação de um serviço igualmente singular, o qual o Sr. Rui Guilherme Bastos Moraes já comprovou ser capaz de fornecer.

O Sr. Rui Guilherme Bastos Moraes, residente em Belém e com cidadania portuguesa, possui uma notável especialização e mais de 20 anos de experiência como Mestre de Cerimônias. Ele é formado em Cerimonial, Protocolo e Eventos Institucionais pelo Instituto de Estudos Superiores da Amazônia e tem uma especialização em Marketing pela Faculdade do Pará.

Sua experiência profissional inclui cargos de liderança em instituições renomadas, como Diretor do Departamento de Comunicação Social no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Chefe da Assessoria do Cerimonial no Ministério Público do Estado do Pará. Além disso, ele atuou como professor de Cerimonial e Protocolo e Organização de Eventos na Faculdade de Tecnologia do Pará e na Universidade da Amazônia.

O Sr. Rui Guilherme Bastos Moraes também tem uma vasta experiência como Mestre de Cerimônias em várias organizações, incluindo o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado, a Câmara Municipal de Belém, entre outros.

Ele aprimorou suas habilidades por meio de diversos cursos de aperfeiçoamento, incluindo o Curso Especial de Mestre de Cerimônia realizado pela Mr. Cerimonial Eventos e Relações Públicas, o Curso de Cerimonial ministrado pelo Professor Nelson Speers, e o Curso sobre Cerimonial no Judiciário ministrado pela Gimarp Comunicação.

Portanto, a contratação do Sr. Rui Guilherme Bastos Moraes atende às especificidades necessárias para o cargo de Mestre de Cerimônias neste Tribunal, conforme justificado no objeto. Sua notória especialização e experiência singular, conforme demonstrado em seu currículo, estão em conformidade com o Art. 74, II, da Lei nº 14133/2021. Assim, sua contratação por inexigibilidade de licitação é plenamente justificada.

## **6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO TRT8**

Perspectivas dos Processos Internos: **Meta Institucional 04 do Tribunal:**

*alcançar, anualmente, 100% do índice de processos julgados, até dezembro*

*de 2026, com as Iniciativas Estratégicas a seguir destacadas:*

**- "Programa de Avaliação da Qualidade das Decisões Judiciais":**

Instituir e implementar o Programa de Avaliação da Qualidade das Decisões Judiciais (QUALIJUS), com o objetivo de promover, por meio de medidas continuadas de capacitação e avaliação, o aprimoramento da qualidade técnica das decisões judiciais;

- **"Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas":**

proporcionar o desenvolvimento da cultura da paz, estimulando a aplicação de meios consensuais de solução de conflito, como a mediação e a conciliação, com vistas a consolidar a Política de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, prevista na Resolução CNJ nº 125/2010 e na Resolução CSJT nº 174/2016;

Todos os objetivos acima descritos tem como pilar principal a satisfação do jurisdicionado, "considerando a premissa de que a Administração Pública existe para identificar e atender às demandas sociais".

**META 13** - Alcançar, anualmente, 99% de execução orçamentária, até dezembro de 2026. Iniciativas estratégicas: Elaborar e gerenciar Plano

Anual de Contratações integrado ao Sistema de Gestão Orçamentária da JT

(SIGEO) e demais sistemas auxiliares, a partir dos objetivos estratégicos e iniciativas a eles vinculadas, contemplando os Planos de Obras, de **Capacitação de Magistrados e de Servidores, de Logística Sustentável, de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação**, bem como outros planos institucionais que tenham impacto orçamentário, incluindo o desenvolvimento de painéis de Business Intelligence (BI) para acompanhamento, em tempo real, da execução orçamentária e financeira na página de Transparência e Prestação de Contas do TRT8.

## **7. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, e considerando a existência de recursos orçamentários disponíveis, sugerimos a CONTRATAÇÃO do referido artista para o evento supra.

Belém, 05 de fevereiro de 2024.

Diogo Moura  
Técnico Judiciário

## **11. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando que as informações constante acima possibilitam que a Secretaria Administrativa aprecie e recomende a declaração da viabilidade do TERMO DE REFERÊNCIA do serviço, registra-se, então, a APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, validada pela representante da unidade administrativa e Coordenadora de Cerimonial e Eventos deste Egrégio Tribunal.

Belém, 05 de fevereiro de 2024.

Edila Miranda Porto de Oliveira  
Coordenadoria de Cerimonial e Eventos  
Responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência